

JARAGUÁ MERCANTIL LTDA

EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

EXMO. SR.º MARCIO ANTONIO DA SILVA – PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
JUÍNA, ESTADO DO MATO GROSSO.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL N.º 092/2018 – REGISTRO DE
PREÇOS

DATA DA ABERTURA: 27/08/2018 – ÀS 08H00MIN.

JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - EPP, sociedade comercial
inscrita no CNPJ sob o n.º 13.390.706/0001-59, sediada na Rua Cerejeira, n.º 63 – Jardim
Queiróz, CEP: 86.192-220 – CAMBE/PR., POR SER SOCIEDADE **DISTRIBUIDORA DE**
EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR E TER INTERESSE NO PRESENTE CERTAME, vem à
presença de V. Ex.ª, nos termos da **LEI DE LICITAÇÕES**, apresentar, tempestivamente, sua
IMPUGNAÇÃO, ao presente edital, pelas razões expostas a seguir:

1. A Lei nº 8.666/93, mencionada no preâmbulo do Edital como
referencial da licitação, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de
até 02 (dois) dias úteis anteriores a data designada para a abertura do certame:

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições
do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação
perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo
dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em
concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em
convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão,

Rua Cerejeira, 63 - Jd. Queiroz - Fone (43) 3029-1403 - CEP 86192-220 - Cambé - PR
E-mail: jaragua@jaraguamercantil.com.br | vendas@jaraguamercantil.com.br
CNPJ 13.390.706/0001-59 - Insc. Est. 905-52349-03

*Recebido
AS 14:00
23/08/2018*



EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

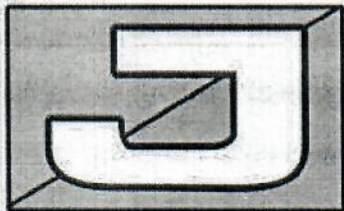
§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.”

2. Sendo tempestiva a presente manifestação, a mesma busca suprir eventuais falhas e irregularidades que possam viciar esse Edital, e consequentemente todo o processo licitatório.

3. Ainda nesse passo, impende ressaltar que a presente licitação não impedirá o ora licitante de participar do certame, e como a nulidade detectada não importa em exclusão do licitante, a decisão final da Administração só terá o efeito de eliminar ou não o vício apontado pelo Impugnante através de alteração do presente edital, reabrindo-se o prazo para todos os licitantes apresentarem novas propostas.

4. Trata-se de licitação destinada à “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente,, conforme especificações e quantidades estabelecidas nas Propostas das Emendas Parlamentares – n.º 14003.789000/1180-03 – Unidade de Pronto Atendimento – n.º 14003.786000/1180-01 – Atenção Básica (Unidades Básicas de Saúde), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o termo de referência que segue no anexo I, do presente Edital, desse passando a ser parte integrante do Edital”.



JARAGUÁ MERCANTIL LTDA

EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

5. Contudo, o presente edital é silente quanto à exigência da AFE – Autorização de Funcionamento Específica perante a ANVISA, nos termos do art. 12 e 50 da Lei Federal n.º 6.360/76 e, portanto, necessita ser aclarado.

6. O que se pretende na presente impugnação, é saber se Administração Pública exigirá os documentos legais, mesmo não havendo previsão no Edital, pois em se tratando de Legislação Federal, presume-se conhecida, vinculando tanto os licitantes quanto a própria Administração Pública, ou se haverá necessidade de se alterar o Edital, inserindo as exigências legais para se ofertar tais equipamentos.

7. Quanto aos proponentes, ou seja, os licitantes que participarão do certame deverá ser exigido na dicção editalícia a Autorização de Funcionamento prevista no art. 50 da Lei 6.360/76 e na Lei 9.782/99 que instituiu a ANVISA como autarquia e regulamentou seus poderes.

8. Assim as revendedoras e as demais empresas que comercializam apenas equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais (chamados de correlatos) nos termos das Leis Federais n.º 5.991/73, Lei n.º 6.360/76 e 9.782/99 estão obrigadas a possuírem Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Licença de funcionamento local.

Lei n.º 6.360/76 – art. 50.º - O FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA ESTA LEI DEPENDERÁ DE AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, À VISTA DA INDICAÇÃO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL RESPECTIVA, DA NATUREZA E ESPÉCIE DOS PRODUTOS e da comprovação da capacidade técnica,

Rua Cerejeira, 63 - Jd. Queiroz - Fone (43) 3029-1403 - CEP 86192-220 - Cambé - PR

E-mail: jaragua@jaraguamercantil.com.br | vendas@jaraguamercantil.com.br

CNPJ 13.390.706/0001-59 - Insc. Est. 905-52349-03



EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

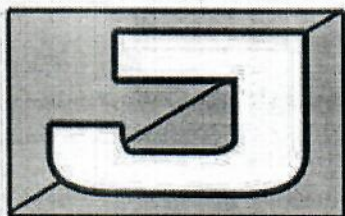
científica e operacional, e de outras exigências dispostas em
regulamento e atos administrativos pelo mesmo Ministério.

9. No caso o artigo 30 da Lei 8.666/93 que se aplica também ao pregão presencial e eletrônico, elenca como documento indispensável referente à qualificação técnica, em seu inciso IV – PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTO EM LEI ESPECIAL.

10. Extreme de dúvidas que a exigência da ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ao exigir por LEI a apresentação da autorização de funcionamento especial para as empresas distribuidoras e revendedoras de equipamentos médico-hospitalares somente poderão participar de licitações neste segmento àquelas que atenderem a legislação especial sobre a matéria, devendo assim ser exigido pela Administração Pública.

11. Portanto, com o fim de garantir a qualidade do processo e o controle dos fatores de risco à saúde do consumidor, harmonizando tal controle com o Mercosul e considerando a necessidade de dispor de parâmetros para a auditoria a autorização especial de funcionamento é exigência obrigatória consubstanciada na Lei n.º 6.360/76 e seu decreto que regulamentam a Vigilância Sanitária no Brasil.

12. Assim, a ANVISA, autarquia federal que regulamenta o controle e fiscalização da vigilância sanitária, exige a comprovação da capacidade técnica, científica e operacional, e de outras exigências dispostas em regulamento e atos administrativos pelo mesmo Ministério com base em Legislação Federal, obrigando aos fabricantes, comerciantes, distribuidores e revendedores a possuírem o registro do produto e a AFE – Autorização Específica de Funcionamento.



JARAGUÁ MERCANTIL LTDA

EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

13. Todo Edital, deve ser categórico ao exigir Comprovante de Registro dos Equipamentos emitido pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, e a Autorização de funcionamento especial, das empresas licitantes.

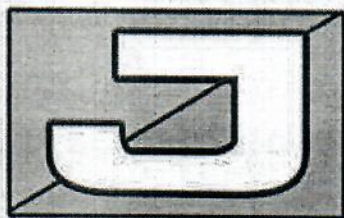
14. Tais exigências decorrem simplesmente, pelo fato de que o objetivo da lei de vigilância sanitária é o controle, regulamentação fiscalização de produtos destinados à saúde, evitando desse modo, riscos desnecessários e este comércio por ser de alto risco deverá ser devidamente regulamentado.

15. Em se tratando especificamente de equipamento médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, a disponibilização do mesmo pressupõe um rigoroso sistema de controle da qualidade em todas as etapas do processo até sua entrega.

16. Assim, o fabricante, o vendedor, o revendedor, o distribuidor devem ser identificados e habilitados para entrega destes produtos, pois o receptor de tais produtos de nenhuma maneira tem a possibilidade de assegurar-se de que a qualidade declarada e a eficiência.

17. Em recente decisão o Superior Tribunal de Justiça apreciou a legalidade das exigências da ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, entendendo pela ilegalidade e nulidade absoluta do contrato administrativo que não preveja as normas expedidas por aquela Autarquia Especial. Consta, pois, do venerando acórdão no qual foi parte a ora Impugnante:

**"ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES,**



JARAGUÁ MERCANTIL LTDA

EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS POR EMPRESA SEM AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA DA ANVISA PARA FUNCIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - OBRIGAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. O fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, enquadra-se no conceito de produto correlato de que trata as Leis 6.360/77 e 5.991/73 e os Decretos 79.094/77 e 74.170/74. 2. As empresas e estabelecimentos que manuseiem, dispensem, armazenem ou comercializem produtos correlatos controlados pelo sistema de vigilância sanitária do país SOMENTE PODEM FUNCIONAR APÓS O RESPECTIVO LICENCIAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE NOS ESTADOS, NO DISTRITO FEDERAL, NOS TERRITÓRIOS OU NOS MUNICÍPIOS, OU, NO PLANO FEDERAL, NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA.

3. A administração pública submete-se de forma rigorosa ao princípio da legalidade administrativa, não lhe sendo lícito entabular contrato administrativo sem observância das normas legais pertinentes com o objeto dessa contratação, sob pena, inclusive, de nulidade do contrato.

4. Tratando-se de contrato administrativo que tem por objeto produto submetido a controle de segurança da saúde da



JARAGUÁ MERCANTIL LTDA

EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

população, tal rigor torna-se ainda maior à administração pública federal, estadual e municipal, por força do seu comprometimento com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (art. 2º da Lei 5.991/73 e 1º da Lei 9.782/99).

5. Recurso especial provido.

(RECURSO ESPECIAL N.º 769.878 - MG (20050109253-8), Rel. Ministra

Eliana Calmon. Publicado em 26 de setembro de 2007).

18. Além disso, a Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, configura infrações à legislação sanitária federal, estabelecendo as sanções respectivas. Dentre as infrações a supracitada norma legal descreve que:

“Art. 10. São infrações sanitárias”:

IV – extrair, produzir, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, **ARMAZENAR, EXPEDIR, TRANSPORTAR, COMPRAR, VENDER, CEDER** ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos utensílios e aparelhos que interessem à **saúde pública ou individual, SEM REGISTRO, LICENÇA, OU**

AUTORIZAÇÕES DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE

ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena – advertência, **APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO, INTERDIÇÃO,** cancelamento do registro e/ou multa.

(Lei n.º 6.437/77).



JARAGUÁ MERCANTIL LTDA

EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

19. Portanto, a lei é taxativa, demonstrando que É VEDADA A FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAS, SEM O REGISTRO DO PRODUTO e AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO.

20. A propósito, o art. 3.º da Lei n.º 8.666/93 determina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio da legalidade, e o art. 30, IV como dito alhures, da mesma lei estabelece como documentos de habilitação, os relativos à prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, como é o presente caso.

21. Qualquer decisão em contrário, atacaria a nossa Constituição da República Federativa do Brasil, pois ao dispor sobre a Administração Pública, e, especialmente sobre licitação, àquela faz nos seguintes termos:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios obedecerá aos princípios de LEGALIDADE, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte”:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **COMPRAS** e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



JARAGUÁ MERCANTIL LTDA

EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

(CF/88).

22. Consta da nossa magna carta, que além dos requisitos do edital, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBEDECERÁ AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Este princípio de acordo, JOSÉ AFONSO DA SILVA em seus abalizados comentários significa que:

“De fato o é na medida em que o ato administrativo só é válido quando atende ao seu fim legal, ou seja, o fim submetido à lei. Logo, o fim já está sujeito ao princípio da legalidade, tanto que é sempre vinculado. Hely Lopes Meirelles destaca-o deste, para lhe dar consideração especial, para mostrar que ele “impõe que o administrador público só pratique o ato para o seu fim legal”, que a finalidade é inafastável do interesse público, de sorte que o administrador tem que praticar o ato com finalidade pública, sob pena de desvio de finalidade, uma das mais insidiosas modalidades de abuso de poder”.

(Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo. Malheiros Editores. 2000. 18. ed.^a, p. 651).

23. Portanto, além dos requisitos do Edital, cabe aos licitantes obedecer ao princípio da legalidade, ou seja, sua proposta deve estar consoante à lei. Todas as disposições legais são aplicáveis indistintamente no procedimento licitatório, pois vige em nosso ordenamento como princípio maior o princípio da legalidade.



EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

24. Evidenciado está que a prestação de saúde é um serviço público, passível, de ser exercido pela iniciativa privada, que, entretanto, não pode nele atuar com ampla liberdade empresarial.

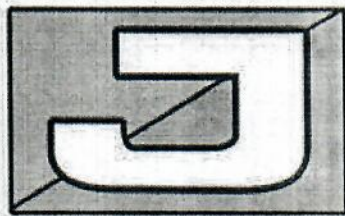
25. Destarte, as empresas para participarem do presente certame, deverão apresentar como requisito prévio, O REGISTRO DO PRODUTO, E A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL DAS EMPRESAS QUE DESEJAREM PARTICIPAR DO CERTAME, uma vez que todas as empresas se sujeitam, a um regime de direito público, priorizando o interesse coletivo e a defesa da vida, sofrendo sempre, intervenção, regulação e fiscalização por parte do ente competente da Administração Pública, que, no caso de vigilância sanitária do risco de equipamentos é a ANVISA.

26. Diante de todo o exposto e nos termos da legislação sanitária vigente, notadamente as Leis 6.437/77 e 6.436/76 e Decreto 79.094/77, recepcionadas por nossa Constituição Federal, Lei Federal 9.782/99 extraí-se as empresas que comercializarem produtos médicos no território nacional devem respeitar as exigências legais, que dentre elas se encontram a autorização especial de funcionamento e registro do produto.

27. Dito isso, a Administração Pública deverá deixar claro aos licitantes que os requisitos exigidos por Legislação Federal deverão ser atendidos, sob pena de nulidade do edital.

PEDIDO.

28. ISTO POSTO, a ora Impugnante vem a presença deste Pregoeiro e Equipe Técnico ou Douta Comissão Permanente de Licitação, a fim de requerer que haja um



JARAGUÁ MERCANTIL LTDA

EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

esclarecimento aos licitantes quanto à obediência fiel da Legislação Federal que regulamenta a matéria, ou mesmo que se altere o Edital exigindo-se dos licitantes juntamente com o **ENVELOPE 01 "PROPOSTA DE PREÇOS", a seguinte Documentação para os itens abaixo**, sob pena de nulidade do Edital e de todo o Certame.

ITENS: 04, 05, 08, 09, 11, 16, 17, 19, 20, 21, 24, 25, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45 e 46 - Apresentar:

- a) AFE – Autorização de Funcionamento específica da empresa Licitante, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Federal (ANVISA/MS.)
- b) Certificado do Registro do Produto, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Federal (ANVISA/MS.)
- c) Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pela esfera Municipal e ou Estadual.

ITENS: 02, 06, 12, 14, 18, 27, 29 e 32 - Apresentar:

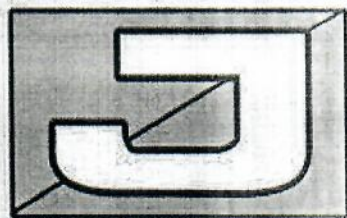
- a) AFE – Autorização de Funcionamento específica da empresa Licitante, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Federal (ANVISA/MS.)
- b) Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pela esfera Municipal e ou Estadual.

DEMAIS ITENS: 01, 03, 07, 10, 13, 15, 22, 23, 26, 28, 31 e 44.

- a) Isento de apresentação de documentos, pois não são produtos correlatos, considerados para a Saúde.

29.

Por se tratar de LEI FEDERAL entendemos que os documentos deverão ser exigidos, independentemente, da exigência do Edital, e caso não o seja, o processo poderá ser nulificado, ao contrário, exigindo-se a documentação legal o processo será aproveitado em todos os seus termos.



JARAGUÁ MERCANTIL LTDA

EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

30. Caso este ilustre Pregoeiro queira maiores esclarecimentos, poderá contatar diretamente a ANVISA para adotar as providências que entenda cabíveis e pertinentes.

Pede deferimento.

Cambe (PR), 23 de Agosto de 2.018.

JARAGUÁ MERCANTIL LTDA. – EPP
CNPJ: 13.390.706/0001-59
LAUDINEI ANTONIO CAMPOS
RG: 4.086.585-3 SESP/PR.
CPF: 857.114.549-00
Representante Legal
E-mail: jaragua@jaraguamercantil.com.br
FONE: (043) 3029-1403

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Outorgante:

JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.390.706/0001-59, e Inscrição Estadual n.º 905.52349-03, com sede na Rua Cerejeira, n.º 63, Jardim Queiróz, CEP: 86.192-220, em Cambé/PR, neste ato representada pelas Sócias: **MARCIA CRISTINA PANTOJA**, brasileira, divorciada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.764.703-7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 954.767.849-34, residente e domiciliada à Rua Elis Regina, n.º 217 – Jardim Bavária, CEP: 86.082-015 em LONDRINA/PR; **LAUDINEIA CAMPOS MACHADO**, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.241.094-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 704.994.389-49, residente e domiciliada à Rua Rio Araguaia, n.º 243 – Jardim Santo Amaro, CEP: 86.185-030 em CAMBÉ/PR.

Outorgado:

LAUDINEI ANTÔNIO CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 857.114.549-00 e Carteira de Identidade sob o n.º 4.086.585-3 SESP/PR, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado à Rua Elis Regina, n.º 217 – Jardim Bavária, na cidade de Londrina/PR.

Poderes:

Concede ao outorgado os mais amplos e ilimitados poderes, para representar a outorgante, junto às repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como em suas entidades autárquicas, Consórcios, Entidades Filantrópicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, nelas requerendo e assinando o que preciso for, em especial praticar todos os atos inerentes aos processos licitatórios, bem como: retirar, impugnar e formular pedido de esclarecimento de edital, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lance; negociar a redução de preço; manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão; assinar propostas, declarações, reformular propostas, ata da sessão, contratos, distratos e respectivos termos de aditivo, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, ou seja, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante, inclusive com poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos ou impugnações, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de representante legal, para este fim específico, **inclusive substabelecer** esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos que oportunamente entender necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento.

PROCURAÇÃO VÁLIDA ATÉ: 15/02/2019.

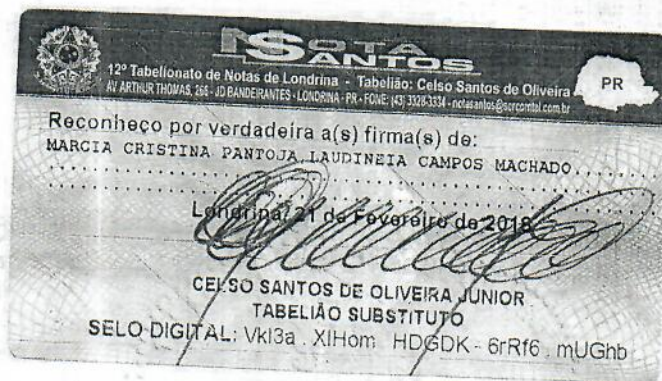
Cambé/Pr., 15 de Fevereiro de 2018.

Marcia Cristina Pantoja
JARAGUÁ MERCANTIL LTDA. – EPP
Marcia Cristina Pantoja
Sócia-Administradora
RG: 4.764.703-7 SESP/PR.
CPF: 954.767.849-34

Laudineia Campos Machado
JARAGUÁ MERCANTIL LTDA. – EPP
Laudineia Campos Machado
Sócia-Administradora
RG: 6.241.094-9 SESP/PR.
CPF: 704.994.389-49

O RECONHECIMENTO DE
FIRMA(S) ESTÁ NO VERSO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **JARAGUA MERCANTIL LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **JARAGUA MERCANTIL LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/02/2018 12:03:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **JARAGUA MERCANTIL LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 921342

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **26/02/2019 11:11:20 (hora local)**.

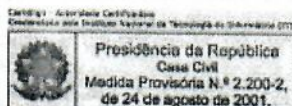
¹**Código de Autenticação Digital:** 61782602181055150496-1 a 61782602181055150496-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bed412d18d17917512007f546f9c911eabf109b56d240c2546d2f335f0ea9269d654516d1b4df6917094de807156
adc142be47c1a239e354d932ebc0a508ac8ec





JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - ME
CNPJ 13.390.706/0001-59
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social os abaixo assinados, **MARCIA CRISTINA PANTOJA**, brasileira, natural de Rolândia, Paraná, divorciada judicialmente, empresária, residente e domiciliada à Rua Elis Regina, nº. 217 – Conjunto Vivi Xavier, em Londrina-Paraná, CEP 86.082-015, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº. 4.764.703-7/SESP-PR e inscrita no CPF sob nº. 954.767.849-34 e **LAUDINEIA CAMPOS MACHADO**, brasileira, natural de Jardim Alegre-Paraná, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Rio Araguaia, nº. 243 – Fundos, em Cambé-Paraná, CEP 86.185-030, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº. 6.241.094-9/SESP-PR e inscrita no CPF sob nº. 704.994.389-49, sócias componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação social de **JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Cerejeira, nº. 63 – Jardim Queiroz, CEP 86.192-220, em Cambé-Paraná, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 41207003509, por despacho em sessão do dia 04 de março de 2011, Declaração de Enquadramento como microempresa arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 20112202578, por despacho em sessão do dia 04 de março de 2011, Primeira alteração de Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 20113051158, por despacho em sessão do dia 27 de maio de 2011, Segunda alteração de Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 20124090362 por despacho em sessão do dia 01 de junho de 2012, Terceira alteração de Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 20124511112, por despacho em sessão do dia 26 de junho de 2012 e Quarta Alteração de Contrato Social arquivada na Junta comercial do Estado do Paraná sob nº. 20127443932, por despacho em sessão do dia 12 de novembro de 2012 e inscrita no CNPJ sob nº. 13.390.706/0001-59, resolvem alterar seu Contrato Social primitivo e subseqüentes alterações, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social que era "Comércio atacadista de móveis de qualquer material para qualquer uso; materiais pedagógicos, brinquedos e instrumentos musicais; artigos para cama mesa e banho; equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico tais como máquinas de lavar, fogões, geladeiras, batedeiras, forno microondas, ar condicionado e similares; aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico tais como rádios, televisores, vídeos cassete, DVDs, câmeras filmadoras e fotográficas e similares; de computadores, periféricos e suprimentos de informática; de artigos de papelaria e de escritório; de máquinas de calcular; escrever e similares, toldos e similares, sistema de segurança e monitoramento em geral;

; de materiais elétricos; de materiais hidráulicos para construção; de lubrificantes para uso automotivo e para outros usos; de equipamentos e materiais esportivos, artigos do vestuário e acessórios especializados para a prática de esportes; de ferramentas manuais, elétricas e não-elétricas; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; instrumentos cirúrgico, hospitalar





JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - ME
CNPJ 13.390.706/0001-59
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

e de laboratórios. Aluguel de equipamentos para monitoramentos e sistemas de segurança. Construção de edifícios, casas e residências, consultórios, escolas, hospitais e serviços de monitoramento de sistemas de segurança", passa a ser a partir da presente data, "Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; móveis de qualquer material para qualquer uso; artigos de cama, mesa e banho; equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico tais como máquinas de lavar, fogões, geladeiras, batedeiras, forno microondas, ar condicionado e similares; aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico tais como rádios, televisores, vídeos cassete, DVDs, câmeras filmadoras e fotográficas e similares; de computadores, periféricos e suprimentos de informática; de artigos de papelaria e de escritório; sistemas de segurança e monitoramento em geral; de materiais elétricos; de materiais hidráulicos para construção; de equipamentos e materiais esportivos, artigos do vestuário e acessórios especializados para a prática de esportes. Aluguel de equipamentos para monitoramento e sistemas de segurança. Construção de edifícios, casas e residências, consultórios, escolas e hospitais e serviços de monitoramento de sistemas de segurança e transporte rodoviário de cargas interestadual".

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO

Por este instrumento particular de Consolidação de Contrato Social os abaixo assinados, **MARCIA CRISTINA PANTOJA**, brasileira, natural de Rolândia-Paraná, divorciada judicialmente, empresária, residente e domiciliada à Rua Elis Regina, nº. 217 – Conjunto Vivi Xavier, em Londrina-Paraná, CEP 86.082-015, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº. 4.764.703-7/SESP-PR e inscrita no CPF sob nº. 954.767.849-34 e **LAUDINEIA CAMPOS MACHADO**, brasileira, natural de Jardim Alegre-Paraná, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Rio Araguaia, nº. 243 – Fundos, em Cambé-Paraná, CEP 86.185-030, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº. 6.241.094-9/SESP-PR e inscrita no CPF sob nº. 704.994.389-49, sócias componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação social de **JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Cerejeira, nº. 63 – Jardim Queiroz, CEP 86.192-220, em Cambé-Paraná, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 41207003509, por despacho em sessão do dia 04 de março de 2011, Declaração de Enquadramento como microempresa arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 20112202578, por despacho em sessão do dia 04 de março de 2011, Primeira alteração de Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 20113051158, por despacho em sessão do dia 27 de maio de

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
R. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 – Bairro São Lourenço – Jd. América – CEP 86040-000 – Fone: (41) 3244-5401 – Fax: (41) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 61781605180927280871-2; Data: 16/05/2018 09:31:38

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGX71023-G2DU;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalheiro
Tribunal Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>





JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - ME
CNPJ 13.390.706/0001-59
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

2011, Segunda alteração de Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20124090362 por despacho em sessão do dia 01 de junho de 2012, Terceira alteração de Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20124511112, por despacho em sessão do dia 26 de junho de 2012 e Quarta Alteração de Contrato Social arquivada na Junta comercial do Estado do Paraná sob nº 20127443932, por despacho em sessão do dia 12 de novembro de 2012 e inscrita no CNPJ sob nº. 13.390.706/0001-59, resolvem consolidar seu Contrato Social primitivo e subseqüentes alterações, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro à Rua Cerejeira, nº. 63 – Jardim Queiroz, em Cambé-Paraná, CEP 86.192-220.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é “Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; móveis de qualquer material para qualquer uso; artigos de cama, mesa e banho; equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico tais como máquinas de lavar, fogões, geladeiras, batedeiras, forno microondas, ar condicionado e similares; aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico tais como rádios, televisores, vídeos cassete, DVDs, câmeras filmadoras e fotográficas e similares; de computadores, periféricos e suprimentos de informática; de artigos de papelaria e de escritório; sistemas de segurança e monitoramento em geral; de materiais elétricos; de materiais hidráulicos para construção; de equipamentos e materiais esportivos, artigos do vestuário e acessórios especializados para a prática de esportes. Aluguel de equipamentos para monitoramento e sistemas de segurança. Construção de edifícios, casas e residências, consultórios, escolas e hospitais e serviços de monitoramento de sistemas de segurança e transporte rodoviário de cargas interestadual”

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades dia 21 de Fevereiro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, totalmente integralizadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, está distribuído da seguinte forma e proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
MARCIA CRISTINA PANTOJA	35.000	R\$ 35.000,00
LAUDINÉIA CAMPOS MACHADO	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00





JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - ME
CNPJ 13.390.706/0001-59
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a sócia **MARCIA CRISTINA PANTOJA** e a sócia ingressante **LAUDINEIA CAMPOS MACHADO**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORAS**, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia. ASSINATURA: Individualmente.

CLÁUSULA NONA: As sócias administradoras declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a órgãos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as sócias administradoras prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão um novo administrador se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.





JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - ME
CNPJ 13.390.706/0001-59
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditada qualquer sócia, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessor e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, a ser convocada com 8 (oito) dias de antecedência.

§1º - A convocação da reunião se dará por escrito, na pessoa das sócias ou seu representante legal, mediante protocolo, carta registrada ou outro documento idôneo a demonstrar a ciência do sócio.

§2º - Por força do art. 1.071, da Lei 10406/2002, dependerão de liberação as seguintes matérias:

- I – a aprovação das contas da administração, pela maioria dos votos dos presentes;
- II – a designação dos administradores, com maioria absoluta de votos representativos do capital social;
- III – a destituição dos administradores, com maioria absoluta de votos representativos do capital social;
- IV – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato, com maioria absoluta de votos representativos do capital social;
- V – a modificação do contrato social, com $\frac{3}{4}$ de votos representativos do capital social;
- VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, com $\frac{3}{4}$ de votos representativos do capital social;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas, pela maioria dos votos dos presentes;
- VIII – o pedido de concordata, com maioria absoluta de votos representativos do capital social.

§3º - Ficam dispensados da reunião, sobre as matérias previstas no §2º, desta cláusula, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nas omissões desta Alteração do Contrato Social e do Título II, Capítulo IV, da Lei 10.406/2002, esta sociedade utilizará, supletivamente, as normas da sociedade anônima.





JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - ME
CNPJ 13.390.706/0001-59
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Cambé – Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta Alteração de Contrato Social.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e obrigam-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cambé-PR, 30 de Janeiro de 2015.

Marcia Cristina Pantoja

MARCIA CRISTINA PANTOJA

Laudineia Campos Machado
LAUDINEIA CAMPOS MACHADO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CAMBÉ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/02/2015
SOB NÚMERO: 20150870710
Protocolo: 15/087071-0, DE 05/02/2015
Empresa: 41 2 0700350 9
JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - ME

Libertad Bogus
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Rudnei Almir Campana
RG 6.238.883-8 / PR
Agência Regional Cambé - PR

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Rua Presidente Epitácio Pessoa, 1140 - Bairro Das Estrelas - Jundiaí - SP - CEP 13.205-000 - Tel. (19) 334.5600 - Fax: (19) 334.5604

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 41 e 52 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 61781605180927280871-6; Data: 16/05/2018 09:31:38

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGX71019-ZZCJ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Dei, Valber de Miranda Cavalcanti
TITULAR Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **JARAGUA MERCANTIL LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **JARAGUA MERCANTIL LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/05/2018 10:37:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **JARAGUA MERCANTIL LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 985307

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/05/2019 09:31:39 (hora local)**.

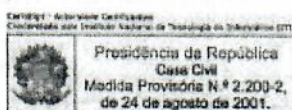
¹**Código de Autenticação Digital:** 61781605180927280871-1 a 61781605180927280871-6

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bed932257d095ec5193d2f0a81ad07aeca5f73e1ad1dfc7a583cfba940d88aa0d654516d1b4df6917094de80715
6adc149532341f613314c009b562fe49e2d74a



(Assinatura manuscrita)